



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 7/2018
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2018

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS** inscrito no CPF N.º [REDACTED] 1, e a empresa **DHIEZO TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 81.781783/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Nelci Primon, inscrito no CPF nº 2 [REDACTED] 4, residente e domiciliado à Rua Anésio Miotto, 72, na cidade de Jaborá/SC, celebram entre si o **DÉCIMO TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo Nº. 129/2018, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o **Processo de Licitação nº 7/2018**, instaurado através do **Edital de Pregão Presencial nº 7/2018**, homologado no dia 07/02/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

Considerando o disposto na Cláusula Quarta, item 4.3 do Contrato Administrativo nº 129/2018, onde dispõe que os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovados, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA;

Considerando que no dia 12/07/2021, a CONTRATADA protocolou junto ao Setor Geral de Protocolo da Prefeitura Municipal, o pedido de revisão do quilômetro rodado com nº 286/2021, solicitando para que o preço fosse reajustado tendo em vista os aumentos pertinentes ao combustível e pneus, sendo esses devidamente comprovados através de notas fiscais de compra do ano anterior, bem como, notas do presente ano;

Considerando que o Trajeto 6 – Serraria Brancher pertencia a Empresa GT Transportes Coletivos LTDA, sendo está a vencedora inicial do certame. Porém, conforme solicitação da Empresa, a mesma decidiu desistir do Trajeto, culminando assim no chamamento do segundo colocado do Item para compor a Linha;

Considerando determinada situação, a Administração convocou os participantes do certame através de Carta Convocatória expedida pela Secretaria de Educação, solicitando o aceite ou não do referido trajeto que restou. Conforme consta nos autos do Processo Licitatório nº 7/2018 nas fls. 838, a Empresa CONTRATADA aceitou a proposta para realizar o transporte dos alunos do Trajeto 6 – Serraria Brancher, aceitando o valor inicial de R\$ 4,23 por quilômetro rodado;

Considerando que no pedido protocolado, não consta o valor requerido, porém em meio verbal, o Representante da CONTRATADA solicitou a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo este parâmetro oficial para ajustes pertinentes ao aumento supracitado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Considerando que o aumento apontado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no tocante ao mês de fevereiro de 2020 alcançou o índice percentual acumulado nos últimos meses de 3,92%;

Considerando que o aumento apontado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no tocante ao mês de fevereiro de 2021 alcançou o índice percentual acumulado nos últimos meses de 6,21%;

Considerando os princípios gerais da Administração Pública, especialmente a Lei Orçamentária nº 1.676, de 30 de novembro de 2020, que contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do aditivo de acréscimo de valor do Contrato;

Considerando que persiste a necessidade da prestação dos serviços pela contratada; e

Considerando, razões de oportunidade, conveniência e interesse público, as partes ajustam o presente Termo Aditivo que se dará pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente Termo Aditivo o REAJUSTE DE VALOR na quilometragem rodada do Contrato Administrativo Nº 129/2018 em decorrência do previsto na Cláusula Quarta do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1 - As alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo estão amparadas pelo disposto no art. 65, I, b, § 1º, da lei nº 8666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2.2 - Fica alterado o valor do trajeto 6 – Serraria Brancher, de R\$ 4,23 para R\$ 4,66 o quilômetro rodado, conforme o índice do INPC acumulado dos últimos 24 meses, sendo que no tocante ao mês de fevereiro de 2020 o índice percentual acumulado alcançou 3,92% e 6,21% referente ao mês de fevereiro de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Fica alterada o valor da quilometragem rodada previsto no item da Cláusula Primeira – do Objeto e do Valor, do Contrato Administrativo nº 129/2018, em decorrência do reajuste do valor por quilometro rodado conforme especificados e justificados na Cláusula Segunda desse aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da prorrogação do contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2021, conforme Lei Orçamentária nº 1.676, de 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

5.1 - Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas, condições, obrigações do termo de contrato inicial, bem como seus aditivos anteriores a esta data, desde que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

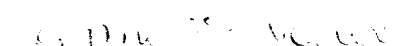
6.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir questões eventuais do presente aditivo, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

6.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jaborá (SC), 04 de agosto de 2021.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DHIEZO TRANSPORTES LTDA - ME
NELCI PRIMON
CONTRATADA


CARME TEREZINHA SIMIONI VARELA
CPF: 5 [REDACTED] 9
FISCAL DE CONTRATO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO

CPF: 1 [REDACTED]-06

CLENILSON JUNIOR CANANI

CPF: 0 [REDACTED]-62

Analisado e aprovado

Thiago Cavalcante Lima – OAB/SC 42.862A

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal
CPF: 986.010.759-91
Município de Jaborá